



Lei nº 2002/2021

Dispõe sobre o plantão das farmácias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais previstas no art.69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido conforme a Lei Federal 5.991/73, o plantão das farmácias e drogarias do município de Santo Antônio do Amparo e Distrito, que se aderirem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecida uma “Escala de Plantão” entre os estabelecimentos farmacêuticos que manifestarem interesse em participação do mesmo, para atendimentos após o horário de funcionamento das farmácias, no horário noturno, finais de semana e feriados.

I – A escala de plantão poderá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual todas as farmácias serão convocadas para a reunião de definição da escala.

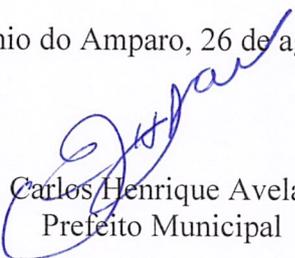
II – A farmácia/drogaria que decidir em não participar da escala de plantão, não poderá, depois de definida a escala, ingressar para a escala do ano corrente, devendo somente ingressar no próximo exercício.

III – As farmácias/drogarias deverão fixar cartazes na porta do estabelecimento, indicando a escala de plantão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar naquilo que couber o disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santo Antônio do Amparo, 26 de agosto de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal





Lei nº 2002/2021

Dispõe sobre o plantão das farmácias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais previstas no art.69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido conforme a Lei Federal 5.991/73, o plantão das farmácias e drogarias do município de Santo Antônio do Amparo e Distrito, que se aderirem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecida uma “Escala de Plantão” entre os estabelecimentos farmacêuticos que manifestarem interesse em participação do mesmo, para atendimentos após o horário de funcionamento das farmácias, no horário noturno, finais de semana e feriados.

I – A escala de plantão poderá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual todas as farmácias serão convocadas para a reunião de definição da escala.

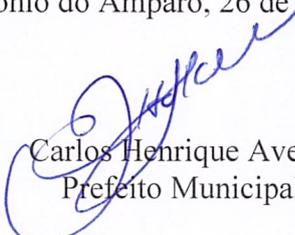
II – A farmácia/drogaria que decidir em não participar da escala de plantão, não poderá, depois de definida a escala, ingressar para a escala do ano corrente, devendo somente ingressar no próximo exercício.

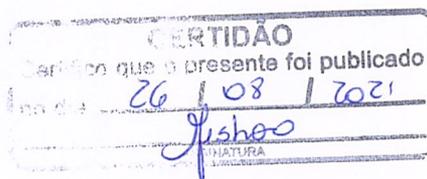
III – As farmácias/drogarias deverão fixar cartazes na porta do estabelecimento, indicando a escala de plantão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar naquilo que couber o disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santo Antônio do Amparo, 26 de agosto de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal





Lei nº 2002/2021

Dispõe sobre o plantão das farmácias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais previstas no art.69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido conforme a Lei Federal 5.991/73, o plantão das farmácias e drogarias do município de Santo Antônio do Amparo e Distrito, que se aderirem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecida uma “Escala de Plantão” entre os estabelecimentos farmacêuticos que manifestarem interesse em participação do mesmo, para atendimentos após o horário de funcionamento das farmácias, no horário noturno, finais de semana e feriados.

I – A escala de plantão poderá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual todas as farmácias serão convocadas para a reunião de definição da escala.

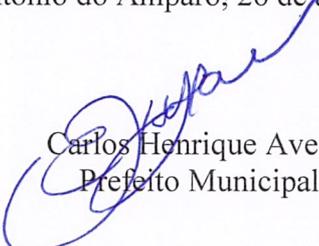
II – A farmácia/drogaria que decidir em não participar da escala de plantão, não poderá, depois de definida a escala, ingressar para a escala do ano corrente, devendo somente ingressar no próximo exercício.

III – As farmácias/drogarias deverão fixar cartazes na porta do estabelecimento, indicando a escala de plantão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar naquilo que couber o disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santo Antônio do Amparo, 26 de agosto de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

